Lei : nº 6661 de 13.06.90
D.O.M : nº 9406 de 05.07-90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/12/00
REGINA
FUNCIONÁRIO

DATA 02/05/90

PROJETO DE LEI Nº 079/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma que indica -

VEREADOR Artur Bruno e Ouvral Ferraz

LEI Nº 6661 DE 13/06/90

DIOM Nº 9406 DE 05/07/90

ARQUIVO 28.02.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066611990
Projeto: 00791990
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6661 DE 13 DE junho DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE junho De 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

...O DE Legislação
...NO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 14/05/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 9/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica.

23/5/90
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO N. L.
Em 24/05/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/05/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situada na rua Henrique Dias, 271-C - Nossa Senhora das Graças, tem como finalidade, defender os direitos e interesses da comunidade.

Diante da relevância da matéria, esperamos a acolhida dos ilustres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 056/90
Ao Projeto de Lei nº 079/90

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 18 / 5 / 1990
Presidente

Os Vereadores Artur Bruno e Durval Ferraz submeteram à apreciação do Plenário desta Augusta Casa o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica. "

A documentação acatada à postulação dos ilustres Vereadores Artur Bruno e Durval Ferraz, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067/90.

APROVADO
Em 22/5/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1990.

Solemia Feitosa

PRESIDENTE:

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 930 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE De 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE De 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLP